

EMENDA N° AO SUBSTITUTIVO DO PRS 96 / 2009

Art. 1º. Exclua-se o Art. 5º do Projeto de Resolução do Senado de N°96, 2009 – Substitutivo, renumerando os demais.

Art. 2º. Inclua-se inciso VII, no Art. 32, Parte II, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, de que trata o Substitutivo do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009:

“VII - Programa Interlegis.”

Art. 3º. Incluir subseção VII na Sessão VI Dos Órgãos Superiores de Assessoramento, Parte II, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, de que trata o Substitutivo do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, renumerando-se os demais artigos:

“Subseção VII

Do Programa Interlegis

Art. 60. Ao Programa Interlegis compete fomentar, apoiar e assistir, com os necessário suportes técnico e de recursos humanos, o processo de Modernização do Poder Legislativo Brasileiro, integrando-o em suas instâncias federal, estadual e municipal, visando melhorar a comunicação e o fluxo de informações entre os legisladores, aumentar a eficiência e a transparência das administrações das Casas Legislativas, promover a participação cidadã nos processos legislativos e a formação da Comunidade Virtual do Legislativo.

§1º O Diretor Nacional do Programa Interlegis é o Primeiro-Secretário do Senado Federal, que será auxiliado em suas funções pelo Diretor Executivo do Programa.

§ 2º O Programa Interlegis tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Diretor Executivo.

II – Gerência de Apoio Administrativo, com as seguintes unidades:

a) Coordenação de Apoio Administrativo;

b) Coordenação de Relacionamento com Instituições Financeiras e Governamentais;

c) À Coordenação de Execução de Empréstimos Internacionais.

III – Gerência de Modernização e Transferência de Tecnologias, com as seguintes unidades:

a) Coordenação de Planejamento e Transferência de Tecnologias;

b) Coordenação de Capacitação do Legislativo Municipal e Estadual;

c) Coordenação do Escritório de Projetos do Interlegis, com a seguinte unidade:

1 – Serviço de Apoio ao Escritório de Projetos.

IV – Gerência de Atendimento e Formação da Comunidade do Legislativo, com as seguintes unidades:

a) Coordenação de Formação da Comunidade;

b) Coordenação de Informação e Divulgação;

c) Coordenação de Atendimento à Comunidade do Legislativo.

V – Gerência de Infra-Estrutura Tecnológica, com as seguintes unidades:

a) Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

b) Coordenação de Infra-Estrutura Tecnológica.

VI – Gerência de Desenvolvimento da Produção Legislativa e Relações Institucionais, com a seguinte unidade:

a) Coordenação de Revisão Legislativa;

Art. 61. As unidades diretamente vinculadas ao Programa Interlegis têm as seguintes atribuições e competências:

I – Ao Gabinete do Diretor Executivo compete assessorar o titular no desempenho de suas atividades de gestão do órgão, executar tarefas de suporte administrativo e outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor Executivo, sendo composto por um Diretor Executivo Adjunto e um Chefe de Gabinete.

II – A Gerência de Apoio Administrativo compete executar as tarefas de suporte administrativo; gerir a contratação de empréstimos e convênios que venham a se estabelecer com Agências Internacionais de Cooperação Técnica e com Casas Legislativas; controlar os recursos materiais e humanos, orçamentários e financeiros necessários à execução das atividades do órgão; registrar e encaminhar informações; receber, conferir, numerar, classificar, registrar e encaminhar os documentos administrativos; acompanhar a sua tramitação; manter controle atualizado da sua movimentação; adotar as

providências necessárias depois de encerrado o trâmite administrativo; dar cumprimento às determinações do titular; e executar outras atividades correlatas.

III – À Coordenação de Apoio Administrativo compete gerir e executar as atividades do Programa relativas à formalização e acompanhamento de processos, pedidos de diárias, requerimentos de reservas de passagens aéreas e locação de veículos terrestres, controle dos recursos humanos da Secretaria, zelar pelos serviços gerais das instalações, controlar serviços de protocolo e arquivo de documentos de interesse do Programa e, outras tarefas correlatas.

IV – À Coordenação de Relacionamento com Instituições Financeiras e Governamentais compete executar as atividades relativas à elaboração, acompanhamento, execução dos contratos e convênios firmados no âmbito do Programa Interlegis, assim como gerir o acompanhamento e detalhamento relativo ao andamento dos empréstimos perante à Comissão de Financiamentos Externo e ao Ministério do Planejamento Gestão e Orçamento.

V – À Coordenação de Execução de Empréstimos Internacionais compete executar as atividades relacionadas ao orçamento, contabilidade e finanças do Programa Interlegis, no que se refere aos processos de aquisição de bens e serviços referentes ao Programa e com apoio de empréstimos firmados com instituições financeiras externas, além de elaborar relatórios e demonstrativos contábeis e financeiros e executar atividades correlatas.

VI – A Gerência de Planejamento, Modernização e Transferência de Tecnologias, compete planejar, definir regras e diretrizes e gerir o Programa de Modernização do Legislativo; planejar e definir os meios pelos quais ocorrerá transferência de tecnologia, conhecimento e capacitação para o Poder Legislativo Municipal e Estadual; estabelecer critérios e parcerias com o Poder Legislativo Federal, a fim de promover a modernização e integração dos legislativos brasileiros; planejar e definir as Câmaras e Assembléias alvo do Programa Interlegis, definindo prioridades e alcance; revisar e aprovar em conjunto como Secretário os pedidos de compra firmados pelas demais unidades do Programa Interlegis; e, outras tarefas correlatas.

VII – À Coordenação de Planejamento e Transferência de Tecnologias compete planejar e definir os meios pelos quais ocorrerá transferência de tecnologia em favor do Poder Legislativo Municipal e Estadual, demandando as demais Gerências do Programa Interlegis os produtos, serviços e tecnologias que serão repassados aos órgãos do legislativo, inclusive delimitando prazos;

VIII – À Coordenação de Capacitação do Legislativo Municipal e Estadual compete planejar e definir os meios pelos quais ocorrerá transferência de conhecimento e capacitação para o Poder Legislativo Municipal e Estadual, por meio das ferramentas e recursos humanos, utilizando os mecanismos e ferramentas de ensino à distância definidos pela Gerência, assim como de ensino presencial ou semi-presencial com recursos humanos, segundo critérios próprios de seleção, organização e gerenciamento;

IX – À Coordenação do Escritório de Projetos do Interlegis compete planejar, desenvolver e implementar ferramentas, produtos, serviços e recursos humanos, com o intuito de implementar nas casas legislativas atendidas as ferramentas necessárias à modernização e integração do Poder Legislativo:

X – O Serviço de Apoio ao Escritório de Projetos tem como atribuição gerir e executar as atividades da unidade a que se subordina, relativas à formalização e acompanhamento de projetos e prazos, além de realizar a intercomunicação e integração entre as diversas unidades do Programa Interlegis, com o objetivo selecionar e organizar as informações, documentos, produtos e serviços que estruturarão o escritório de projetos.

XI – A Gerência de Atendimento e Formação da Comunidade do Legislativo compete ampliar os canais de comunicação entre os Parlamentares das diferentes instâncias do Poder Legislativo, e entre estes e a população em geral; divulgar às agências de notícias as informações oficiais da Secretaria Especial do Interlegis; constituir e gerir projeto e sistema de ouvidoria do Interlegis e dos órgãos do Poder Legislativo Municipal e estadual; apoiar a disseminação sistemática de informações sobre as atividades das Casas Legislativas e a divulgação e promoção de novos produtos e serviços do Programa Interlegis no país.

XII – À Coordenação de Formação da Comunidade caberá a atribuição de definir e implantar mecanismos de integração, promoção, *marketing* e fomento da Comunidade do Legislativo, dentro do escopo do Programa Interlegis.

XIII – À Coordenação de Informação e Divulgação compete organizar e sistematizar as informações disponíveis para a Comunidade do Legislativo, elaborar, produzir, veicular e distribuir as mídias de informação impressas e matérias veiculadas pelo portal, no âmbito do Senado Federal e das Casas Legislativas integradas à Comunidade e prestar assessoria no âmbito de suas atribuições ao Programa Interlegis.

XIV – À Coordenação de Atendimento à Comunidade do Legislativo compete atender, informar e avaliar as casas de leis do Poder Legislativo Municipal e Estadual; elaborar diagnósticos da demanda de informações suscitadas, como método de avaliação de abrangência e resultados das ações administrativas vinculadas a finalidade do Programa Interlegis.

XV – À Gerência de Infra-Estrutura Tecnológica compete planejar e definir os recursos Tecnológicos necessários à modernização das Casas Legislativas indicadas; fornecer suporte que possibilite a evolução e a sustentabilidade das soluções propostas; elaborar, analisar e avaliar projetos colaborativos de tecnologia de interesse do Poder Legislativo Municipal e Estadual, fomentando a criação e evolução de comunidades de interesse nessa área de conhecimento; elaborar e submeter ao Departamento de Planejamento e Modernização de Tecnologias, os projetos básicos e termos de referência relativos às contratações de interesse da unidade.

XVI – À Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico compete coordenar e fomentar a pesquisa científica aplicada à área de informática legislativa com a colaboração da Comunidade Virtual do Legislativo, promovendo o desenvolvimento e a inovação tecnológica; desenvolver projetos de sistemas específicos para apoiar o processo de modernização do Poder Legislativo e o funcionamento das demais áreas do Programa Interlegis, sempre objetivando a integração e modernização do Poder Legislativo Municipal e Estadual.

XVII – À Coordenação de Infraestrutura Tecnológica compete prospectar, projetar e implantar a infra-estrutura computacional das Casas Legislativas e da sede do Programa Interlegis, de forma a permitir a sua evolução contínua; estabelecer procedimentos de operação e de suporte dessa infra-estrutura; definir normas de segurança de dados e de acesso à Rede Nacional do Programa Interlegis; suprir com recursos de hardware, software e enlaces de comunicação e procedimentos de operação e suporte, a Rede Nacional Interlegis.

XVIII – À Gerência de Desenvolvimento da Produção Legislativa compete a execução de atividades que contribuam para o fortalecimento institucional das casas legislativas participantes do Programa Interlegis, por meio de ações de assessoramento às câmaras municipais na revisão de seus regimentos internos, leis orgânicas e demais marcos jurídicos atinentes; contribuir por meio de transferência de conhecimento e tecnologias com a produção legislativa e a transparência das ações das casas legislativas; elaborar projetos de estruturação e organização de arquivos legislativos, bibliotecas e memoriais; desenvolver capacidades técnicas e gerenciais; implementar estratégias voltadas para o estabelecimento de parcerias institucionais com os Órgão externos relacionados à execução do Programa bem como as diversas áreas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e dos Poderes Legislativos Estadual e Municipal; e, outras tarefas correlatas.

XIX – À Coordenação de Revisão Legislativa compete o desenvolvimento de instrumentos, a elaboração de marcos jurídicos, a concepção de projetos, a prestação de consultorias e a realização de oficinas dirigidas a parlamentares e ao corpo técnico das casas legislativas com o objetivo de instrumentalizá-los com técnicas e procedimentos voltados ao desenvolvimento e transparência do processo legislativo municipal e estadual, a organização e manutenção de arquivos, a organização e implantação de bibliotecas, além da elaboração de projetos de memoriais.”

Art. 4º. Exclua-se o inciso X, §1º, Art. 44, Parte II, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, de que trata o Substitutivo do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009.

Art. 5º. Exclua-se o inciso VII, Art. 48, Parte II, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, de que trata o Substitutivo do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009.

Art. 6º. Exclua-se o Art. 53, Parte II, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, de que trata o Substitutivo do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, renumerando-se os demais.

Art. 7º. Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. Ao Diretor Executivo do Programa Interlegis compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das respectivas unidades administrativas; encaminhar para exame do Conselho de Administração e, posterior, aprovação da Comissão Diretora, o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades do Programa Interlegis; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas do Programa, as disposições da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário, do Conselho de Administração e do Secretário Geral de Administração; designar ou dispensar servidores para o preenchimento de funções de confiança do órgão, observado o quantitativo fixado no Anexo I; propor ao Conselho de Administração a lotação necessária para o funcionamento das unidades que integram o Programa Interlegis; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; aplicar ou solicitar a aplicação de penalidades à autoridade competente, de acordo com o estabelecido no Regulamento Administrativo; zelar pela correta aplicação de recursos externos relacionados ao financiamento do Programa Interlegis, conforme projetos apresentados e aprovados junto a organismos multilaterais; providenciar em tempo hábil toda a documentação necessária à continuidade das ações do Programa

Interlegis e respectivas parcerias, incluindo projetos, convênios, relatórios e documentação técnica específica dentro dos modelos dos organismos internacionais; e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

§1º. O Diretor Executivo do Programa Interlegis poderá, por ato próprio, delegar parte de suas competências ao Diretor-Executivo Adjunto, bem como fixar-lhe atribuições específicas.”

Art. 8º. Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. Aos Gerentes do Programa Interlegis compete planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas competências de suas respectivas unidades; orientar os trabalhos de cada unidade subordinada, no sentido de manter a dinâmica e a eficiência das atividades; observar e fazer observar, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas, as disposições de seus superiores imediatos, da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário, do Conselho de Administração e do Secretário Geral de Administração.”

Art. 9º. Exclua-se o art. 133, Parte II, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, de que trata o Substitutivo do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, renumerando-se os demais.

Art. 10. Inclua-se, onde couber, em 1- Cargos em Comissão, Anexo I, Quadro de Pessoal do Senado Federal, Parte II, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, de que trata o Substitutivo do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009 a seguinte tabela, acrescentando-se os totais em linha própria na tabela 1.13 - Total dos Cargos em Comissão:

1.x – PROGRAMA INTERLEGIS

Denominação	Símbolo	Nº de Cargos
Assessor Técnico	SF-02	1
Assessor Técnico	SF-01	7
Assistente Parlamentar	APSF-8	16

Assistente Parlamentar	APSF-7	6
Assistente Parlamentar	APSF-6	2
Assistente Parlamentar	APSF-5	1
Total		33

Art. 11. Inclua-se, onde couber, na tabela 3. Funções Comissionadas, Anexo I, Quadro de Pessoal do Senado Federa, Parte II, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, de que trata o Substitutivo do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, as seguinte linhas:

FUNÇÕES COMISSIONADAS	SÍMBOLO
Diretor-Executivo	FC-4
Diretor-Executivo Adjunto	FC-3
Gerente	FC-3

Art. 12. Inclua-se, onde couber, em 4. Distribuição das Funções Comissionadas, Anexo I, Quadro de Pessoal do Senado Federa, Parte II, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, de que trata o Substitutivo do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, a seguinte tabela, lançando o total, na forma devida, na tabela 4.13 – Funções Comissionadas por Órgão.

4.X – Programa Interlegis

Denominação	Símbolo	Nº de Cargos
Diretor-Executivo	FC-4	01
Diretor-Executivo Adjunto	FC-3	01
Gerente	FC-3	05
Coordenador	FC-2	12
Chefe de Gabinete	FC-2	01
Chefe de Serviço	FC-1	01
Total		21

O Programa Interlegis decorre do contrato de operação de crédito externo (financiamento internacional), firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O objetivo do crédito é apoiar o processo de integração e de modernização do Poder Legislativo brasileiro, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, outrossim, prover ferramentas de transparência, participação cidadã e, com isso, democratização do processo legislativo.

O contrato de empréstimo (nº 1864/OC-BR), autorizado pela Resolução do Senado Federal nº 15/2007, ao descrever o Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil, também conhecido como Interlegis II, qualifica o Senado Federal como órgão executor do Programa por meio da Secretaria Especial do Interlegis (SINTER), tendo o Primeiro-Secretário do Senado Federal como Diretor Nacional do Programa, especificando também sua composição mínima como sendo: *“um Gabinete de Diretor e cinco Subsecretarias (Subsecretaria de Apoio Técnico e Relações Internacionais (SATRI), Subsecretaria de Planejamento e Fomento (SPF), Subsecretaria de Administração (SA), Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI) e Subsecretaria de Informações e Atendimento à Comunidade Legislativa SIACL).”* (sic - Anexo A, inciso IV, subitem 4.01, contrato nº 1864/OC-BR).

Além disso, o contrato asseverou que o Senado Federal *“garantirá a continuidade do uso exclusivo da atual sede para o Programa, incluindo seus meios físicos e administrativos, onde se desenvolvem as atividades referentes a esta e à primeira etapa do Programa Interlegis”* (cf. Anexo A, inciso IV, subitem 4.02, contrato nº 1864/OC-BR).

Ademais, qualquer alteração da supracitada estrutura, segundo as disposições constantes do artigo 5.01, alínea “d”, subitens “i” e “ii”, do mencionado instrumento contratual, poderá ser objeto de suspensão dos desembolsos, *“quando o projeto ou propósitos do Financiamento puderem ser afetados por: qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato.”*

Por fim, urge lembrar que a imposição hierárquica do Programa Interlegis a qualquer outra Secretaria submete esta aos procedimentos de inspeção,

fiscalização, controle e auditoria do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Estas as razões técnicas e jurídicas que impedem modificações radicais da estrutura e composição de cargos, efetivos e comissionados da Secretaria Especial do Interlegis. A presente proposta mantém a estrutura básica acertada no Acordo de Empréstimo, readequando a nomenclatura de forma a caracterizá-la melhor como unidade responsável pela gestão do Programa Interlegis.

Em relação ao quadro de comissionados criado pela resolução 01/2005, que totaliza 33 servidores técnicos para suprir a demanda dos serviços específicos desenvolvidos pelo Programa, que não possuem similar no quadro permanente de pessoal do Senado Federal, alertamos para a inconveniência de interrupção de suas atividades, que pode comprometer de maneira irreversível a execução do referido projeto.

Portanto, recomendamos a manutenção dos 33 hoje existentes, de maneira a fazer frente a todos os compromissos assumidos pelo Senado Federal junto a Casas Legislativas de todo o país conveniadas e aderidas ao Programa Interlegis.

O prejuízo gerado pela denúncia unilateral do contrato de empréstimo que sustenta a existência do Programa Interlegis, haja vista o benefício que vem trazendo para as mais de 4.000 Câmaras Municipais, além de todos os Legislativos Estaduais, logo após a autorização dada para a prorrogação do mesmo contrato, será irrecuperável, quer do ponto de vista da imagem do Senado Federal perante a sociedade brasileira, quer do ponto de vista técnico poderão sofrer imediatamente solução de continuidade serviços que são prestados a essas casas.

O dano mais imediato atingirá o portal legislativo da Assembleia Popular de Guiné-Bissau, e mais 263 Câmaras Municipais que são hospedadas nos servidores do Interlegis. De igual monta será o prejuízo de 192 Casas Legislativas Municipais que tem seus bancos de dados de tramitação legislativa, também hospedados na sede do Programa.

Além disso, o Interlegis é responsável pela administração dos domínios [.leg.br](http://leg.br) específicos do Poder Legislativo Nacional, que libertou as Casas de Leis desse país da obrigação de utilizar o domínio genérico [.gov.br](http://gov.br), administrado pelo Poder Executivo.

Dessa forma, torna-se imperativa a manutenção do Programa Interlegis e sua estrutura administrativa, já bastante enxuta, lembrando que é o primeiro projeto em nível mundial, e único projeto em nível nacional, com recursos

internacionais administrado pelo Legislativo brasileiro. Há quase 15 anos, o modelo do Interlegis é referência nos países da América Latina e membros da Comunidade de Língua Portuguesa, difundido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID por todos os locais onde atua.

Senador Romero Jucá